

Proc. 3.521/44

(CJT-14/45)

1944

MLP.

incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Esmólio de D. Helena Troppmair, proprietário do jornal "Diário Alemão" interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente as reclamações apresentadas por Rodolfo Peschke e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, pois o recorrente não conseguiu demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945.

a) Oscar Carriva Presidente

a) E.J. Cossermelli Relator

a) Dorval Lecanda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/45.